SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2024

OPINIÃO 29

COMPLIANCE FISCAL

Félix Inácio
Economista

NO PRESENTE MOMENTO, **ADMINISTRAÇÃO** TRIBUTÁRIA DISPÕE DE UM MANANCIAL DE INFORMAÇÕES, **OUE A MONTANTE** NA FASE POSTERIOR PROCEDERÁ O CRUZAMENTO DE DADOS, PARA A SEGUIR VALIDAR AS INFORMAÇÕES **FINANCEIRAS** REPORTADAS PARA O CUMPRIMENTO DAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A chave para redução da exposição das empresas ao risco fiscal

rial angolano, o termo compliance, na sua generalidade, emprega--se no domínio das empresas multinacionais, sobretudo, de expressão anglófonas. Apenas as instituições financeiras e, algumas empresas de nacionais do sector petrolífero, onde abunda o compliance enquanto estrutura de suporte à gestão corrente das respectivas instituicões. As restantes empresas nacionais, o léxico compliance não apresenta significância nem relevância no funcionamento das respectivas empresas. O termo compliance é uma expressão anglófona, que em português significa conformidade. Noutras latitudes do panorama empresarial nacional, o compliance, enquanto instrumento de apoio a estrutura de gestão, vela pela conformidade, tem como pilar a ética no ambiente corporativo.

o tecido empresa-

A metamorfose em curso no sistema fiscal angolano, com processos de automação agregado a componente tecnológica, associado ao imperativo do cumprimento das obrigações fiscais, urge à necessidade das empresas em pautarem pela prevenção às multas fiscais após as inspeções tributárias e aduaneiras das informações financeiras e não financeiras reportadas nos sistemas de reporte electrónicos da AGT. As empresas com uma estrutura organizacional consolidada, tendem a fazer o enquadramento do termo compliance, enquanto

conformidade. Mas, conformidade vista no âmbito fiscal, daí surge adição por justa posição ao termo fiscal, passando a compliance fiscal. Tendo por finalidade, à criação de metodologia que garantam a conformidade fiscal no cumprimento das diversas obrigações declarativas e contributivas.

Concomitantemente, o crescimento qualitativo da automação nível da gestão da administração tributária, consubstanciado no reporte electrónico das informações financeiras no Portal de Contribuinte da AGT, em sede do cumprimento das obrigações declarativas, referente ao mapa dos salários ao abrigo do código do IRT; mapa dos fornecedores, e ficheiro SAF-T de vendas em sede do Imposto sobre Valor Acrescentado; mapa das retenções na fonte em sede do código de Imposto Industrial sobre as empreitadas e contratação de serviços; mapa de retenção na fonte em sede IRT profissionais liberais, bem como a submissão do eletrónica dos relatórios e contas, todos estes reportes eletrónicos, proporcionam condições para a AGT ter uma espécie daquilo que pode ser denominado "Big Brother Fiscal".

Outrossim, no presente momento, a Administração Tributária dispõe de um manancial de informações, que a montante na fase posterior procederá o cruzamento de dados, para a seguir validar as informações financeiras reportadas para o cumprimento das respectivas obrigações fiscais. A

AUSÊNCIA DE **DESCONTINUIDADE** DAS CONDIÇÕES **QUE ORIGINARAM** A EXPOSIÇÃO AO RISCO FISCAL, PROPORCIONAM, DE CERTA FORMA, SITUAÇÕES QUE **CONCORREM PARA** APROXIMAÇÃO AO RISCO OPERACIONAL, TRADUZIDO NA INCAPACIDADE DA EMPRESA EM HONRAR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES **OPERACIONAIS**

jusante, serão realizadas inspecções fiscais e aduaneiras para conferir as inconformidades encontradas na validação das informações adstritas ao reporte eletrónico ao Portal de Contribuinte da AGT ou no ASYCUDA para efeitos aduaneiros. As empresas, cuja estrutura organizacional apresentam escassa relação com a cultura empresarial, apresentam fortes probabilidades para a exposição ao risco fiscal, por inexistência de condições para implementação do compliance fiscal.

A ausência de descontinuidade das condições que originaram a exposição ao risco fiscal, proporcionam, de certa forma, situações que concorrem para a aproximação ao risco operacional, traduzido na incapacidade da empresa em honrar com as suas obrigações operacionais nos casos em que a Administração Tributária parte para a penhora das contas bancárias ou quando o Número de Contribuinte Fiscal é suspenso por incumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

Portanto, o autor Adilson Sequeira, na sua obra IVA--Génese no Sistema Fiscal Aduaneiro Angolano, publicado muito recentemente, no segundo trimestre deste ano, introduz os fundamentos pelos quais as empresas angolanas podem utilizar com a finalidade de alcançar o compliance fiscal, enquanto instrumento proactivo para controlo, validação e prevenção de situações que participam no incumprimento das obrigações declarativas e contribuitivas. Permitindo deste modo, a consonância entre os procedimentos da gestão financeira e a contabilidade, tendo em obediência as regras fiscais emanadas nos diversos códigos de impostos directos e indirectos.

